



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**  
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Publicado na data supra  
e no local de costume

Em 14 / 09 / 2021

Rozemar

Visto

## DECRETO Nº 49 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a margem consignável para descontos das consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores ativos, e vereadores ativos do Poder Legislativo, do Município de Nova Nazaré – MT.

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que *Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021;*

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido, em *caráter excepcional até 31 de dezembro de 2021*, que a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor e vereador, assim distribuída:

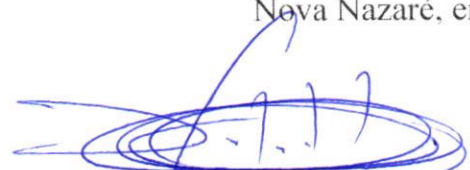
I - até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município;

**Parágrafo único.** A reserva de margem somente poderá ocorrer após a solicitação formal, firmada pelo titular, por escrito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 14 de Setembro de 2021.

  
**Márcio Túlio Ribeiro Gonçalves**  
Presidente

**Art. 2º.** – O período concedido terá início no dia 14 de setembro de 2021 e término no dia 13 de dezembro de 2021, após esse período a servidora citada no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos quatorze dias de setembro de 2.021.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal.

**CÂMARA  
DECRETO Nº 49 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a margem consignável para descontos das consignações facultativas em folha de pagamentos dos servidores ativos, e vereadores ativos do Poder Legislativo, do Município de Nova Nazaré – MT.

**MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal no 14.131, de 30 de março de 2021, que *Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional até **31 de dezembro de 2021**, que a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor e vereador, assim distribuída:

I - até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos consignados, contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município;

**Parágrafo único.** A reserva de margem somente poderá ocorrer após a solicitação formal, firmada pelo titular, por escrito.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Nazaré, em 14 de Setembro de 2021.

**Marcio Tulio Ribeiro Gonçalves**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº007/2021/PMNO**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT O presidente da CPL da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA /MT nomeado pela portaria 201/2021, juntamente com sua equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **CREDENCIADA, Ellen Ferreira Lima** inscrita CPF:052.964.321-93 domiciliada na Rua Donizete Pereira da Silva SN, QD10 Lote17 , CEP 78.370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, **Rozimeire da Silva Mota**, inscrita CPF:013.906.231-90 domiciliada na Rua Guatemala, nº265 Jardim São João, CEP 78.370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, **Karoline Marques**, não se credência conforme o subitem nº5.5.1 na habilitação de pessoas físicas, do edital.. **Este ato fica ratificado no terceiro dia útil.**

Nova Olímpia, MT 15 de setembro de 2021.

Eliandra Cristina Alcantara Duarte

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares pertencentes aos grupos "a", "b" e "e" para o município de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R\$ 11.250,00 (Onze Mil duzentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 15/09/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 15/09/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 989/2021**

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** "PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 580/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei promove alterações na Lei nº 580/2013, de 19 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a Servidores, Agentes Políticos do Poder Executivo, Conselheiros Tutelar e dá outras providências."

**Art. 2º.** Fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 580/2013, de 19 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 991/2021**

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2021

**SÚMULA:** "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 491, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A redação da Lei Municipal n. 491, de 09 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.(...)

§ 1º(...)